



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.859 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI o Dia Estadual do
Acolhimento do Paciente
Oncológico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente no dia 8 de abril no âmbito do estado do Amazonas.

Art. 2º O Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico tem como objetivo:

I – promover a conscientização sobre a importância do acolhimento humanizado dos pacientes oncológicos;

II – incentivar a realização de eventos, palestras e atividades educativas relacionadas ao tema;

III – fomentar a criação de políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida e o tratamento dos pacientes oncológicos; e

IV – estimular a colaboração entre órgãos públicos, instituições de saúde, entidades privadas e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações de apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover parcerias com entidades da sociedade civil, hospitais, clínicas e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.